LEI nº 670 - de 20 de maio de 1963.

Prorroga até o dia 20 de maio o prazo para pagamento do imposto de Licença.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 20 do corrente, o prazo para pagamento, sem multa, do imposto de licença.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 20 de maio de 1963

VER. MÁRIO DINO PAPALÉO,
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VER. MARIO PINTO,
Secretário